



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.536, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2005 (nº 5.124/2001, na Casa de origem), que denomina Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes o Hospital de Messejana, localizado em Fortaleza, Estado do Ceará.**

Relator: Senador Reginaldo Duarte

### I – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2005 (PL nº 5.124, de 2001, na origem), de autoria do Deputado Roberto Pessoa, que tem por objetivo denominar o Hospital de Messejana, localizado em Fortaleza, Estado do Ceará, de Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes.

Ao justificar a homenagem pretendida, o autor elenca inúmeros fatos relevantes da vida do eminentíssimo médico, nascido na cidade de Fortaleza no ano de 1917 e morto, na mesma localidade, aos oitenta e um anos.

Segundo o registro biográfico que acompanha o projeto, o tisiologista Carlos Alberto Studart Gomes desempenhou relevante papel na área médica do Estado do Ceará, tendo-se destacado principalmente por sua atuação na reformulação do antigo Sanatório de Messejana, que o transformou em um centro de referência nacional.

Sob sua administração, ao longo de 39 anos, o pequeno sanatório ganhou dimensão modelar e tor-

nou-se Hospital para Doenças Torácicas e Cardiovasculares.

Embora o Hospital de Messejana seja inegavelmente sua grande realização, cumpre destacar também seu trabalho na reestruturação do Hospital Geral de Fortaleza e na transformação do Sanatório de Maracanaú em Hospital Geral. Sua atuação profissional não se limitou à gestão hospitalar. Foi também professor catedrático do Instituto de Ensino do Estado do Ceará, Presidente da Sociedade de Patologia Respiratória e da Sociedade Cearense de Radiologia, Presidente do Centro Médico Cearense e membro da Academia Cearense de Medicina, e ainda Presidente do Centro de Estudos Professor Manoel de Abreu, do Sanatório de Messejana.

Publicou numerosos trabalhos em revistas científicas e integrou diferentes entidades médicas em nível nacional e internacional, tais como a Associação Internacional contra a Tuberculose, a Sociedade Brasileira de Tuberculose, o American College of Chest Physicians, e o American Trudeau Society.

Distribuída a esta Comissão para deliberação sobre o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

### II – Análise

O projeto em causa encontra abrigo no art. 48 da Constituição Federal, que assegura ao Congresso Nacional a possibilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União. No presente

caso, trata-se da atribuição de nova denominação ao Hospital de Messejana, de modo a homenagear o médico Carlos Alberto Studart Gomes, um dos grandes vultos cearenses na área da Medicina, que dirigiu por quase quatro décadas aquele estabelecimento de saúde.

No mérito, nada se apresenta que impeça a aprovação da matéria, haja vista que o homenageado – figura de especial significado para o povo de Fortaleza – e profundamente merecedor da honraria que lhe é concedida. Ainda mais quando ela se materializa em uma instituição cuja história mantém profunda ligação com o homenageado. De fato, o eminentíssimo médico contribuiu decisivamente para elevar o nome da instituição no cenário médico da capital cearense. E tudo isso graças a sua determinação, a sua competência

profissional e administrativa, a sua dedicação e ao seu humanitarismo.

Verifica-se, ademais, que a proposição observa as restrições impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, “em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

Dessa forma, o projeto atende perfeitamente aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, além de estar vazado em boa técnica legislativa.

### III – Voto

Antes as razões expostas, o voto é pela Aprovação do PLC nº 44, de 2005.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 044/05 NA REUNIÃO DE 16/08/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

DEMÓSTENES TORRES  
JORGE BORNHAUSEN  
JOSÉ JORGE  
MARIA DO CARMO ALVES  
EDISON LOBÃO  
MARCELO CRIVELLA  
TEOTÔNIO VILELA FILHO  
GERALDO MESQUITA  
LEONEL PAVAN  
REGINALDO DUARTE  
RELATOR:

1- (VAGO)  
2- GILBERTO GOELLNER  
3- CÉSAR BORGES  
4- JOSÉ AGRIPINO  
5- MARCO MACIEL  
6- ROMEU TUMA  
7- EDUARDO AZEREDO  
8- SÉRGIO GUERRA  
9- LÚCIA VÂNIA  
10- TASSO JEREISSATI

WELLINGTON SALGADO  
MAGUITO VILELA  
VALDIR RAUPP  
GERSON CAMATA  
SÉRGIO CABRAL  
JOSÉ MARANHÃO  
(VAGO)  
GILBERTO MESTRINHO

1- AMIR LANDÓ  
2- GARIBALDI ALVES FILHO  
3- NEY SUASSUNA  
4- PAPALEO PAES  
5- MÃO SANTA  
6- LUIZ OTÁVIO  
7- ROMERO JUCÁ  
8- (VAGO)

AELTON FREITAS  
CHRISTOVAM Buarque  
FATIMA CLEIDE  
FLÁVIO ARNS  
IDEU SALVATTI  
ROBERTO SATURNINO  
MOZARILDO CAVALCANTI  
SÉRGIO ZAMBIAIS

1- PAULO PAIM  
2- ALODÍZIO MEDICABANTE  
3- FERNANDO BEZERRA  
4- DELCÍDIO AMARAL  
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES  
6- MAGNO MALTA  
7- PATRÍCIA SABOYA GOMES  
8- NEZINHO ALENCAR

AUGUSTO BOTELHO

1- JUVÉNCIO DA FONSECA

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
**Art. 48** Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o espe-

cificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

**LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977**

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

.....

Publicado no Diário do Senado Federal de 28 - 08 - 2005